



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 190/2023
PROJETO DE LEI Nº 151/2023
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

Dispõe sobre a vedação da exposição e comercialização de produtos similares juntos aos originais nos estabelecimentos comerciais e industriais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exposição e comercialização de produtos similares juntos aos produtos originais nos estabelecimentos comerciais e industriais no Estado da Paraíba.

Art. 2º Por produtos similares entende-se aqueles que tenham ingredientes e componentes de identidade distintos dos produtos originais tradicionalmente conhecidos, embora com mesma finalidade.

Art. 3º O rol exemplificativo de produtos similares inclui:

- I – compostos ou misturas de óleos e azeite de oliva;
- II – compostos lácteos de soro de leite ou outros semelhantes a leite, na forma líquida ou em pó, ou derivados;
- III – outros produtos, alimentícios ou não, que apresentem as características estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os produtos descritos nos arts 2º e 3º desta Lei deverão ser comercializados em gôndolas ou outros locais separadamente dos produtos originais e tradicionalmente conhecidos a que se assemelham.

Parágrafo único. Os locais de exibição dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverão ser devidamente sinalizados, identificados por meio de aviso escrito e em tamanho facilmente visível ao consumidor, informando que se trata de produto similar contendo ingredientes e componentes de identidade diferentes dos produtos tradicionalmente conhecidos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades contidas na Lei nº 8.0768 (Código de Defesa do Consumidor), aplicadas pelo órgão regulador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente